



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025 * nº 0918 (SUPLEMENTO) * Pág. 001/006



FAROL DO CABO BRANCO

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 15.737, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO REMUNERADO DAS SERVIDORAS PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao afastamento remunerado das servidoras públicas da Prefeitura Municipal de João Pessoa e da Câmara Municipal de João Pessoa vítimas de violência domésticas e familiar contra a mulher, sem prejuízo das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei nº 11.340/2006.

§ 1º Faz jus ao direito elencado no caput deste artigo às servidoras públicas efetivas, comissionadas e prestadoras de serviços da Administração Direta e indireta e do Legislativo Municipal.

§ 2º A tipificação das formas de violência à mulher é a observada no art. 7º da Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

§ 3º São computados como efetivo exercício os afastamentos em virtude do disposto no caput, sem prejuízo do vencimento, remuneração ou de qualquer outro direito ou vantagem legal.

Art. 2º O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência estabelecido nesta Lei será efetuado por até 06 (seis) meses, conforme previsto no Inciso II, do art. 9º da Lei nº 11.340/2006. Parágrafo Único. Fará jus ao benefício instituído por esta Lei a servidora a quem seja concedido medida protetiva emitida pelo Poder Judiciário e que tenha Laudo da Junta Médica indicando o afastamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Guguinha Moov Jampa

LEI ORDINÁRIA Nº 15.738, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MECANISMOS DE PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA PARA COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídos mecanismos de punição administrativa para combate à violência contra a mulher no âmbito do Município de João Pessoa-PB.

Art. 2º Para os fins desta Lei:

I - configura “violência contra a mulher” qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, da família, do trabalho, de estudo, de qualquer relação íntima de afeto ou relações continuadas;

II - aplicam-se, no que for cabível, as disposições previstas:

a) na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
b) na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada pelo Decreto Federal nº 4.377, de 13 de setembro de 2002; e
c) na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgada pelo Decreto Federal nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

Art. 3º Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, o cometimento de violência doméstica contra a mulher sujeitará os agressores às seguintes sanções administrativas:

I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada segundo a gravidade da infração e a capacidade econômica do agressor; e,

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/6B9F-A6FF-C647-B8CA> e informe o código 6B9F-A6FF-C647-B8CA

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/6B9F-A6FF-C647-B8CA> e informe o código 6B9F-A6FF-C647-B8CA

II - proibição de contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco (5) anos, contados do trânsito em julgado da decisão administrativa.

Parágrafo único. Em caso de condenação penal, o prazo previsto no inciso II contará a partir do trânsito em julgado no âmbito criminal, se posterior ao administrativo.

Art. 4º Verificada, por qualquer meio, a ocorrência de violência contra a mulher, deverá ser aberto processo administrativo com as seguintes finalidades:

I - identificar o agressor, se for o caso;

II - estabelecer o contraditório e a ampla defesa;

III - fixar o valor da multa e do tempo de proibição previsto no inciso II do art. 3º desta Lei; e,

IV - notificar o agressor para pagamento no prazo regulamentar.

Art. 5º Os valores previstos nesta Lei e em seu regulamento devem ser atualizados pelos índices previstos em decreto regulamentar.

Art. 6º O não pagamento do valor da multa enseja sua inscrição na dívida ativa e cobrança mediante execução fiscal.

Art. 7º As searas civil, penal e administrativa são independentes, de forma que as disposições desta Lei não interferem nem compensam o direito da mulher a indenizações, tampouco agravam ou atenuam a condenação criminal.

Parágrafo único. A sentença penal que reconhecer a atipicidade ou a antijuridicidade do fato impedirá a aplicação das sanções administrativas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 16 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Vereador Guguinha Moov Jampa

LEI ORDINÁRIA Nº 15.739, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

ASSEGURA A QUALQUER PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD E PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS, QUE NECESSITEM DO AUXÍLIO DE CÃO DE ASSISTÊNCIA, O DIREITO DE SEREM ACOMPANHADAS POR ESSES ANIMAIS, EM TODOS OS LOCAIS DE LIVRE ACESSO PÚBLICO OU PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado a qualquer Pessoa Com deficiência – PCD e pessoas com transtornos mentais, que necessitem do auxílio de cão de assistência, o direito de serem acompanhadas por esses animais, em todos os locais de livre acesso, público ou privado, bem como em qualquer meio de transporte público e em estabelecimentos comerciais do município de João Pessoa.

Parágrafo único. Para a identificação da pessoa com transtornos mentais é necessário apresentar atestado/laudo emitido por um psiquiatra ou psicólogo indicando o benefício do tratamento com o auxílio do cão de suporte emocional, devendo este atestado/laudo ter validade de 01 (um) ano, para sua renovação.

Art. 2º Cães de assistência são aqueles educados para a realização tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de Pessoa Com Deficiência - PCD e para o fim de prestar auxílio emocional, psicológico e terapêutico a pessoas que necessitem, podendo ser:

I - Cão-guia: educado para auxiliar pessoa com deficiência visual;

II - Cão-ouvinte: educado para auxiliar pessoa com deficiência auditiva;

III - Cão de alerta médico: educado para antecipar e alertar contra crises de pessoa com patologia associada a alterações orgânicas;

IV - Cão de auxílio: educado para auxiliar pessoa com deficiência motora;

V - Cão de apoio emocional: educado para auxiliar pessoas com transtornos psicológicos ou mentais;

VI - Cão de intervenção assistida: educado para acompanhar, colaborar ou complementar tratamento terapêutico neuromotor, de forma individual ou coletiva, conforme recomendação de médico ou psicólogo.

Art. 3º O cão de Assistência portará coleira identificadora com informações sobre o animal, contendo no mínimo o nome do cão, o endereço e telefone do seu proprietário ou responsável, e atestado que é treinado ou está em treinamento, fornecido por entidade ou profissional competente, que deverá ser apresentado pelo seu condutor, sempre que solicitado.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/6B9F-A6FF-C647-B8CA> e informe o código 6B9F-A6FF-C647-B8CA

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/6B9F-A6FF-C647-B8CA> e informe o código 6B9F-A6FF-C647-B8CA

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/6B9F-A6FF-C647-B8CA> e informe o código 6B9F-A6FF-C647-B8CA

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/6B9F-A6FF-C647-B8CA> e informe o código 6B9F-A6FF-C647-B8CA

Art. 4º É vedada qualquer forma de discriminação ou negativa de acesso a cães assistentes em razão de raça, porte ou característica física.

Art. 5º Fica vedada a utilização do cão de assistência de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque ou qualquer ação de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagem de qualquer natureza.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 12.306, de 12 de Janeiro de 2012.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 16 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

Autoria: Vereador João Corujinha

LEI ORDINÁRIA Nº 15.740, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

PROÍBE A RETOMADA, OU NOVA GUARDA DE ANIMAIS, AOS CONDENADOS, COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, PELA PRÁTICA DE MAUS TRATOS A ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de João Pessoa a retomada ou nova guarda de animais, aos condenados, com sentença transitada em julgado, pela prática de maus tratos a animais, tipificado no art. 32 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, no que couber, a presente Lei para a sua efetiva e plena aplicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 16 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

Autoria: Vereador Valdir Trindade

LEI ORDINÁRIA Nº 15.741, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA EM ÁREAS SUJEITAS A RISCO DE ALONGAMENTOS PELO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Placas de sinalização de trânsito com advertência sobre áreas sujeitas a risco de alagamento poderão ser instaladas em áreas monitoradas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC/JP.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 16 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

Autoria: Vereador Rômulo Dantas

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/6B9F-A6FF-C647-B9CA> e informe o código 6B9F-A6FF-C647-B9CA

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/6B9F-A6FF-C647-B9CA> e informe o código 6B9F-A6FF-C647-B9CA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B9F-A6FF-C647-B9CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/12/2025 18:54:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emittido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/6B9F-A6FF-C647-B9CA>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Roger Xavier Guerra Júnior

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luís Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sítomis Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nobrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Controllad. Geral do Município: Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque

Sec. de Direitos Humanos: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior

Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria:

Secretaria de Cuidado e Proteção Animal:

Sec. Mun. Preserv. Revital. e Inov. do Centro Histórico: Tiago N. de Lucena

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa

Secretaria de Turismo: Vito Hugo Peixoto Castellano

Sec. de Políticas Públicas das Mulheres:

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuth de Souza Cavalcanti

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria do Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania:

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Superint. de Mobilidade Urbana: Marcelino Pedro Siqueira Pereira

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joao pessoa.pb.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 15.742, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de nova Fonte de Recurso na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), conforme anexo I (Acréscimo).

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE 1.501: OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS..... R\$ 590.000,00

Art. 3º A nova Fonte de Recurso referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Pluriannual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

ANEXO I

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	Ano Base: 2025 VALOR (R\$1,00)
09000 09101 04.122.5001.092041	SEC. MUNIC. DO DESENVOLVIMENTO URBANO SEDURB - AÇÕES DE GOVERNO MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		3.3.90 1.5.01	590.000,00
		SUBTOTAL		590.000,00
TOTAL GERAL				590.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO Outros Recursos não Vinculados				

LEI ORDINÁRIA Nº 15.743, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM DIVERSOS ÓRGÃOS DA PMJP ATRAVÉS DOS INSTRUMENTOS DA TRANSPOSIÇÃO, DO REMANEJAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias em Vários Órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal no valor global de R\$ 8.433.597,03 (oitocentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e três centavos), por Transposição, Remanejamento e Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra ou de um Órgão para Outro exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas ao Grupo de Natureza da Despesa:

3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES, 4 – INVESTIMENTOS.

Parágrafo único. Os Órgãos do Poder Executivo que serão objeto da Realocação de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, estão especificados no Anexo I – para o Acréscimo e o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/3799-B4AB-892E-72FC e informe o código 3799-B4AB-892E-72FC

Art. 2º A Realocação de Dotações Orçamentárias ocorrerá nas Classificações Funcionais e Programas integrantes dos Órgãos que compõem o Poder Executivo Municipal, na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará as Classificações Institucionais e Funcionais, bem como das Modalidades de Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transportados, remanejados e/ou transferidos os valores daquelas dotações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 16 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

ANEXO I

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	Ano Base: 2025 VALOR (R\$1,00)
10000 10201 13.392.5269.412435	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL - FUNJOP		3.3.90 1.5.00	50.000,00
		SUBTOTAL		50.000,00
11000 11101 15.452.5099.111050	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA SEINFRA - AÇÕES DE GOVERNO CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CALÇADAS, CALÇADÕES		4.4.90 1.7.59	5.244.072,73
		SUBTOTAL		5.244.072,73
22000 22101 24.131.5123.222225	GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL SECOM - AÇÕES DE GOVERNO DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GOVERNO		3.3.90 1.5.00	250.000,00
		SUBTOTAL		250.000,00
71000 71201 15.452.5126.582179	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - EMLUR		3.3.90 1.5.00	2.811.934,30
		SUBTOTAL		2.811.934,30
28.846.7001.587002	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - EMLUR		3.3.90 1.5.00	50.000,00
		SUBTOTAL		50.000,00
71202 26.782.5020.592053	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		3.3.90 1.5.00	7.590,00
02.846.5049.597002	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SEMOB		3.3.90 1.7.52	20.000,00
		SUBTOTAL		20.000,00
TOTAL GERAL				8.433.597,03
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS 4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS				
**FONTE DE RECURSO Recursos não vinculados de Impostos Recursos Vinculados a Fundos Recursos Vinculados ao Trânsito				

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/3799-B4AB-892E-72FC e informe o código 3799-B4AB-892E-72FC

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/3799-B4AB-892E-72FC e informe o código 3799-B4AB-892E-72FC

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoas.1doc.com.br/verificacao/3799-B4AB-892E-72FC e informe o código 3799-B4AB-892E-72FC

ANEXO II

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)	Redução	Ano Base: 2025
08000 15.451.5373.401473	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FUNDURB EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DE DRENAGEM	3.3.90 4.4.90	1.7.59 1.7.59	500.000,00 500.000,00		
15.451.5373.401474	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES	3.3.90 4.4.90	1.7.59 1.7.59	500.000,00 500.000,00		
15.451.5373.581475	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM ÁREAS DE ZEIS - FUNDURB	3.3.90 4.4.90	1.7.59 1.7.59	1.000.000,00 1.000.000,00		
15.451.5373.582739	APOIO FINANCEIRO AS AÇÕES DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FUNDURB	4.4.90	1.7.59	1.244.072,73		
				SUBTOTAL	6.244.072,73	
12000 12101 18.122.5001.122535	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE SEMAN - AÇÕES DE GOVERNO MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SEMAN	4.4.90	1.5.00	50.000,00		
18.541.5294.122539	DIAGNOSTICO, TRATAMENTO FITOSSANITARIO E CULTURAIS (PODAS) DE ÁRVORES URBANAS	3.3.90	1.5.00	49.000,00		
18.541.5294.122573	CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	3.3.90	1.5.00	50.000,00		
18.541.5294.122691	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - UCS E PARQUES	3.3.90	1.5.00	101.000,00		
				SUBTOTAL	250.000,00	
71000 71201 04.122.5001.582010	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES - EMLUR	3.3.90	1.5.00	150,00		
04.122.5001.582011	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - EMLUR	3.3.90	1.5.00	8.000,00		

LEI ORDINÁRIA Nº 15.744, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SEDEC ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 5.941.490,38 (cinco milhões, novecentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e oito centavos), por Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, exclusivamente para atender às insuficiências registradas nas dotações orçamentárias relativas ao Grupo de Naturezas das Despesas:

3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES,
4 – INVESTIMENTOS

Parágrafo único. O Órgão do Poder Executivo que será objeto da Realocação de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, está especificado no Anexo I – para o Acréscimo ou o Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

Art. 2º A Realocação de Dotações Orçamentárias ocorrerá na Classificação Funcional e Programa integrantes do Órgão que compõe a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará a Classificação Institucional e Funcional, bem como da Modalidade de Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos os valores daquelas dotações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)	Acréscimo		Ano Base: 2025
71000 71201 04.122.5001.582012	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS - EMLUR	3.3.90	1.5.00	1.175.000,00			
04.122.5001.582041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - - EMLUR	3.3.90	1.5.00	617.520,30			
04.846.5001.582101	ENCARGOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - - EMLUR	3.3.90	1.5.00	800.000,00			
04.126.5001.582105	EXPANSÃO E A MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES DE INFORMATICA - EMLUR	3.3.90	1.5.00	100.000,00			
15.452.5126.582177	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	3.3.90	1.5.00	2.000,00			
04.122.5001.582391	ASSESSORAMENTO SUPERIOR - EMLUR	3.3.90	1.5.00	55.600,00			
14.422.5596.584355	ESTAGIARIOS - EMLUR	3.3.90	1.5.00	101.664,00			
28.846.7001.587005	ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - EMLUR	3.3.90	1.5.00	2.000,00			
				SUBTOTAL	2.861.934,30		
71202 26.782.5020.592049	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO TRÂFEGO URBANO	4.4.90	1.7.52	20.000,00			
04.122.5001.592587	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESSOAL - - SEMOB	3.1.90	1.5.00	7.590,00			
				SUBTOTAL	27.680,00		
72000 72101 08.244.5585.724425	SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA SEDHUC - AÇÕES DE GOVERNO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E DE ALTA COMPLEXIDADE (CREAS, CENTRO-POP, CASA DE ACOLHIMENTO)	3.3.90	1.5.00	50.000,00			
				SUBTOTAL	60.000,00		
TOTAL GERAL					8.433.597,00		

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.idoc.com.br/verificacao3799-B44B-892E-72FC>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.idoc.com.br/verificacao3799-B44B-892E-72FC>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.idoc.com.br/verificacao3799-B44B-892E-72FC>

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoas1.idoc.com.br/verificacao3799-B44B-892E-72FC>

ANEXO II

Órgão / UO Classificação Funcional	REDUÇÃO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	ANO BASE: 2025	
				FR**	VALOR (R\$1,00)
10000 10101 12.361.5417.102496	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SEDEC - AÇÕES DE GOVERNO PROGRAMA MUNICIPAL DE DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA		3.3.50	1.500	900.000,00
12.365.5417.102682	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		3.3.50	1.500	2.157.862,00
12.365.5417.102683	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		3.3.50	1.500	500.000,00
12.366.5417.102684	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA		3.1.91	1.500	10.000,00
12.367.5417.102685	GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		3.3.50	1.500	550.000,00
12.122.5417.102785	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEDEC		3.1.91	1.500	1.768.628,38
			3.3.50	1.500	50.000,00
13.122.5445.102981	FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO ESTAÇÃO CIÊNCIA, CULTURA E ARTES (ECCA) E ESTAÇÃO DAS ARTES.		3.3.50	1.500	5.000,00
			SUBTOTAL		5.941.490,38
			TOTAL GERAL		5.941.490,38
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS 3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS **FONTE DE RECURSO Recursos não vinculados de Impostos					

LEI ORDINÁRIA N° 15.745, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NA SETUR E FUNJOPE ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DO REMANEJAMENTO NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Turismo - SETUR e na Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE no valor global de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), por Remanejamento exclusivamente para atender à insuficiência registrada nas dotações orçamentárias relativa aos Grupos de Naturezas das Despesas:

1 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Parágrafo único. Os Órgãos do Poder Executivo que serão objetos da Realocação de Dotações Orçamentárias de que trata o caput, está especificado no Anexo I para o Acréscimo e no Anexo II – para a Redução de que trata esta Lei.

Art. 2º A Realocação de Dotações Orçamentárias ocorrerá nas Classificações Funcionais e Programas integrantes dos Órgãos que compõem a Estrutura Organizacional Básica do Município na estrita obediência aos limites e às condições fixadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Decreto de Realocação de Dotações Orçamentárias Autorizado por esta Lei, explicitará as Classificações Institucional e Funcional, bem como da Modalidade de Aplicação das Dotações Orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão remanejados os valores daquelas dotações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025

* n° 0918 (SUPLEMENTO) * Pág. 005/006

ANEXO I

Órgão / UO Classificação Funcional	ACRÉSCIMO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	ANO BASE: 2025	
				FR**	VALOR (R\$1,00)
10000 10201 13.392.5269.412435	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE PROJETOS ESPECIAIS DE ARTE, CULTURA, IDENTIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL - FUNJOP		3.3.90	1.500	2.100.000,00
			SUBTOTAL		2.100.000,00
15000 15101 04.695.5001.154066	SECRETARIA DE TURISMO SETUR - AÇÕES DE GOVERNO REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO DA SETUR		3.1.90	1.500	100.000,00
			SUBTOTAL		100.000,00
			TOTAL GERAL		2.200.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS **FONTE DE RECURSO Recursos não vinculados de Impostos					

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3799-BA4B-892E-72FC> e informe o código 3799-BA4B-892E-72FCAssinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3799-BA4B-892E-72FC> e informe o código 3799-BA4B-892E-72FC

ANEXO II

Órgão / UO Classificação Funcional	REDUÇÃO	DESCRIÇÃO	MODALIDADE*	ANO BASE: 2025	
				FR**	VALOR (R\$1,00)
10000 10101 12.361.5417.102496	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SEDEC - AÇÕES DE GOVERNO GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		3.3.90	1.500	100.000,00
			SUBTOTAL		100.000,00
26000 26101 04.129.5001.262614	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL SEREM - AÇÕES DE GOVERNO REMUNERAÇÃO DO PESSOAL ATIVO DA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL		3.1.90	1.500	100.000,00
			SUBTOTAL		100.000,00
71000 71101 15.451.7026.087101	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL SEGGOV - AÇÕES DE GOVERNO MELHORIA DA MOBILIDADE E ACESIBILIDADE NA ÁREA CENTRAL DE JOÃO PESSOA		4.4.90	1.500	700.000,00
			SUBTOTAL		700.000,00
15.451.7026.087102	REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO		4.4.90	1.500	1.300.000,00
			SUBTOTAL		1.300.000,00
			TOTAL GERAL		2.200.000,00
*MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS 3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS 4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS **FONTE DE RECURSO Recursos não vinculados de Impostos					

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3799-BA4B-892E-72FC> e informe o código 3799-BA4B-892E-72FC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3799-BA4B-892E-72FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/12/2025 17:27:53 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3799-BA4B-892E-72FC>

DECRETO N.º 11.188, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO Nº 11.003, DE 26 DE MAIO DE 2025, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS PRÊMIOS “ESCOLA NOTA 10” E “CMEI NOTA 10”, PARA DISPOR SOBRE O CRITÉRIO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E AJUSTES NOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, inciso V, e o art. 76, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os critérios de avaliação previstos no Decreto nº 11.003/2025, especialmente quanto à participação dos servidores nas ações de formação continuada;

Considerando que o processo de formação continuada constitui política permanente de valorização dos profissionais da educação, devendo incidir prioritariamente sobre a concessão individual da bonificação e não sobre a nota institucional da unidade educacional;

Considerando que o desempenho coletivo da Escola ou CMEI não deve ser prejudicado pelo descumprimento individual de frequência formativa, preservando, assim, o princípio da equidade;

Considerando a necessidade de aprimorar e padronizar os procedimentos recursais relacionados à identificação de valores, lançamento de pagamentos e dúvidas referentes ao resultado final da premiação;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.003, de 26 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A pontuação referente à frequência nas ações de Formação Continuada, enquanto indicador de avaliação, será atribuída às unidades educacionais que atingirem pelo menos 50% (cinquenta por cento) de participação de seus servidores, garantindo-se, nesse caso, a pontuação máxima de 20% (vinte por cento) relativa ao eixo de Formação Continuada.

(...)

“Art. 23.

I - Em caso de não identificação do valor recebido e/ou discordância, o servidor poderá interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de disponibilização do contracheque no Portal do Servidor da Prefeitura de João Pessoa, processo esse gerenciado pela Secretaria de Administração (SEAD).

II – O recurso deverá ser protocolado por meio do sistema IDOC, no endereço: SEDEC-NOTA10 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO RECURSAL DO PRÊMIO NOTA 10.

Parágrafo único. Fica revogado.”

“Art. 24. Em caso de dúvida ou identificação de possível erro no resultado oficial da premiação, os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e as Escolas Municipais poderão interpor recurso por meio do sistema IDOC, no endereço: SEDEC - NOTA10 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO RECURSAL DO PRÊMIO NOTA 10, até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação oficial do resultado.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de dezembro de 2025; 137º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO | Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/DBAB-638F-574E-CBCE>

D

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: DBAB-638F-574E-CBCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/12/2025 18:55:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/DBAB-638F-574E-CBCE>



**No trânsito,
o pedestre
é prioridade**